

Novas regras dão tratamento a casos concretos ocorridos recentemente no mercado brasileiro

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 3/12/2019, a **Instrução CVM 616, que altera pontualmente quatro itens da Instrução CVM 361, que dispõe sobre ofertas públicas para aquisição de ações (OPA).**

As modificações envolveram os seguintes principais temas:

- exclusão da vedação à aquisição de quantidade entre 1/3 e 2/3 das ações em circulação no caso de OPAs por aumento de participação.
- afastamento desta mesma vedação para os casos de OPA formulada para saída de segmentos especiais de listagem.
- eliminação da possibilidade de interferências compradoras em leilões de OPA para aquisição de controle.
- incorporação à norma do entendimento de que, nos casos de unificação de OPA, o preço ofertado deve satisfazer simultaneamente os requisitos de todas as modalidades de OPA que se pretenda reunir.
- flexibilização do regime de publicação dos editais de OPA.

Alterações decorrentes da audiência pública

As principais alterações da norma, em relação à versão que foi submetida a audiência pública, foram:

- supressão da opção de venda dos acionistas que não aderiram à OPA por aumento de participação, caso ela atinja 2/3 das ações em circulação, considerando tanto as ações adquiridas antes da OPA e que a tornaram obrigatória quanto as ações adquiridas na própria OPA.
- flexibilização do regime de publicação dos editais de OPA.

Atenção

A Instrução CVM 616 entra em vigor na data de sua publicação.

Mais informações

Acesse a [Instrução CVM 616](#) e o [Relatório de Audiência Pública SDM 02/19](#).

Fonte: CVM, em 03.11.2019